



---

**BOLETIM CLIENTES**  
Pessoas Singulares  
7 de abril de 2020

---

(ATUALIZAÇÃO)

---

COVID-19

---

## INTRODUÇÃO

---

No âmbito da situação de emergência de saúde pública resultante da propagação do novo Coronavírus – COVID-19 – em Portugal, e do efeito que tem tido na vida das pessoas e na normal atividade das empresas, a Uría Menéndez – Proença de Carvalho preparou este Boletim com o objetivo de resumir algumas informações que possam ser úteis aos nossos clientes neste contexto, em particular:

- (i). Medidas gerais de segurança;
  - (ii). Restrições à entrada e saída do território português;
  - (iii). Validade dos documentos de identificação;
  - (iv). Pedidos de autorização de residência pendentes;
  - (v). Medidas de apoio às pessoas e empresas; e
  - (vi). Contactos com os serviços públicos.
-

## MEDIDAS GERAIS DE SEGURANÇA:

No dia 18 de março de 2020, foi decretado o estado de emergência em Portugal, por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020. O estado de emergência foi decretado por 15 dias, renovável por idênticos períodos se se justificar. No dia 2 de abril de 2020, foi renovada a declaração de estado de emergência, por mais 15 dias, até dia 17 de abril de 2020, nos termos do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020.

---

A DECLARAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA E RESPECTIVA RENOVAÇÃO ATRIBUÍRAM AO GOVERNO PORTUGUÊS A POSSIBILIDADE DE IMPLEMENTAR DIVERSAS MEDIDAS COM O INTUITO DE PREVENIR E CONTER A PROPAGAÇÃO DA DOENÇA COVID-19.

NESSE SENTIDO, O GOVERNO APROVOU, ATRAVÉS DO DECRETO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 2-A/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE ENTROU EM VIGOR NO DIA 22 DE MARÇO DE 2020, VÁRIAS MEDIDAS EXCECIONAIS A IMPLEMENTAR DURANTE A VIGÊNCIA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA.

ESTAS MEDIDAS FORAM REFORÇADAS ATRAVÉS DO DECRETO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 2-B/2020, DE 2 DE ABRIL, QUE ENTROU EM VIGOR NO DIA 3 DE ABRIL DE 2020, QUE APROVOU AS MEDIDAS EXCECIONAIS A VIGORAR DURANTE O PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA, ENTRE ELAS:

### **CONFINAMENTO OBRIGATÓRIO:**

Ficam em confinamento ou isolamento obrigatório, em estabelecimento de saúde, no domicílio ou nouro local a definir pelas autoridades de saúde, todos os cidadãos com o COVID-19 e os infetados com SARS-Cov2 e aqueles a quem tenha sido decretada vigilância ativa pelas autoridades de saúde, sob pena de crime de desobediência.

### LIMITAÇÕES À CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NA VIA PÚBLICA:

A circulação das pessoas na via pública foi limitada com o objetivo de reduzir o risco de contágio.

Assim, as pessoas que não estejam em confinamento obrigatório, só poderão circular na via pública para propósitos específicos, nomeadamente para aquisição de bens ou serviços, exercício de atividades profissionais e procura de emprego, deslocações para assistência de pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes, deslocações para acompanhamento de crianças, por exemplo, para efeitos de fruição de momentos ao ar livre de curta duração, deslocações de curta duração, para a realização de atividade física ou para passeio de animais de companhia, ou deslocações por razões de saúde ou familiares imperativas.

Estão ainda sujeitas a um dever especial de proteção as pessoas maiores de 70 anos, e os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde devam ser considerados de risco, designadamente os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica e os doentes oncológicos. Para as pessoas incluídas neste grupo, as restrições à circulação na via pública são maiores<sup>1</sup>.

A circulação na via pública, dentro dos limites referidos em cima, pode ser feita através de veículos particulares ou transportes coletivos.

Foram ainda decretadas limitações adicionais à circulação de pessoas no período da Páscoa, ou seja, entre as 00:00h do dia 9 de abril e as 24:00h do dia 13 de abril.

Neste período, os cidadãos não podem circular para fora do concelho de residência habitual, salvo por motivos de saúde, para desempenho de atividades profissionais, ou por outros motivos de urgência imperiosa. Foram também suspensos todos os voos comerciais de passageiros de e para os aeroportos nacionais, salvo aterragens de emergência, voos humanitários ou para efeitos de repatriamento.

---

<sup>1</sup> Não se incluem, todavia, neste grupo os profissionais de saúde, outros trabalhadores de instituições de saúde e de apoio social, agentes de proteção civil, os titulares de cargos políticos, magistrados e líderes dos parceiros sociais, pessoal das forças e serviços de segurança, militares e pessoal civil das Forças Armadas e inspetores da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, que ficam sujeitos às limitações gerais. Por outro lado, para além dos casos especificamente previstos no Decreto, os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica acima referidos poderão ainda, circular na via pública para o exercício da atividade profissional, salvo se estiverem em situação de baixa médica.

A violação das limitações aplicáveis durante o período da Páscoa constitui crime de desobediência.

A desobediência e a resistência às ordens legítimas das entidades competentes, quando praticadas em violação das medidas excecionais aprovadas pelo Governo para o estado de emergência, podem constituir crime de desobediência e crime de resistência e coacção sobre funcionário e as respetivas penas são sempre agravadas em um terço, nos seus limites mínimo e máximo.

### TELETRABALHO E SUSPENSÃO DA ATIVIDADE LETIVA:

- **Teletrabalho:** É obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam.
- **Escolas:** Encontram-se ainda suspensas desde o início de março<sup>2</sup> as atividades das escolas e estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário de educação pré-escolar, básica, secundária e superior, entre outros.

### RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE ALGUNS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS: REGRAS GERAIS

**Ficarão encerrados** alguns estabelecimentos, dos quais se destacam: discotecas, bares, parques recreativos ou de diversões, monumentos, museus, galerias de arte e de exposição, cinemas, teatros, salas de concerto, campos, estádios ou pavilhões onde se pratique qualquer desporto, casinos, restaurantes, bares, esplanadas, cafetarias, bem como bares e restaurantes de hotel, exceto para efeitos de entrega de refeições aos hóspedes, termas e spas.

**Estão ainda suspensas** as atividades de comércio a retalho e as atividades de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público. **Não ficam, porém, suspensas**, tais atividades sempre que se referiam a bens ou serviços de primeira necessidade ou equiparados, nomeadamente:

<sup>2</sup> Por efeito do Decreto -Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.

- i. Minimercados, supermercados, hipermercados, frutarias, talhos, peixarias, lotas, padarias ou mercados (estes últimos, no caso de venda de produtos alimentares);
- ii. Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco);
- iii. Estabelecimentos que comercializem produtos cosméticos, de higiene, farmacêuticos, médicos, ortopédicos ou óticos;
- iv. Estabelecimentos de venda de animais de companhia e respetivos alimentos;
- v. Estabelecimentos de venda de peças, acessórios ou combustível para veículos a motor e/ou que prestem serviços de manutenção e reparação destes equipamentos;
- vi. Estabelecimentos de venda de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações e/ou que prestem serviços de manutenção e reparação destes equipamentos;
- vii. Estabelecimentos que prestem serviços bancários, financeiros e seguros;
- viii. Estabelecimentos que prestem serviços médicos, veterinários e de apoio social;
- ix. Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- x. Postos de abastecimento de combustível;
- xi. Estabelecimentos turísticos, exceto parques de campismo;
- xii. Estabelecimentos de alojamento estudantil;
- xiii. Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares; e
- xiv. Serviços de entrega ao domicílio.

**Podem igualmente manter-se em funcionamento** estabelecimentos que desenvolvam atividades de comércio a retalho, desde que: (a) mantenham a respetiva atividade exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio ou comércio eletrónico; ou (b) disponibilização dos bens à porta do estabelecimento ou ao postigo.

**Também não se suspendem** as atividades de comércio a retalho nem as atividades de prestação de serviços situados ao longo da rede de autoestradas, no interior dos aeroportos e nos hospitais.

**RESTRIÇÕES AO  
FUNCIONAMENTO DE  
ALGUNS  
ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS:**

**RESTAURANTES E  
SIMILARES**

Deverá ser encerrado o atendimento ao público dos estabelecimentos de restauração e similares.

Mantêm-se, no entanto, em funcionamento as cantinas ou refeitórios.

Nos estabelecimentos turísticos, podem também ser prestados serviços de restauração e bebidas no próprio estabelecimento, exclusivamente para os respetivos hóspedes.

Os estabelecimentos de restauração e similares podem manter a atividade, para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio diretamente ou através de intermediário.

**RESTRIÇÕES AO  
FUNCIONAMENTO DE  
ALGUNS  
ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS:**

**COMÉRCIO ONLINE**

Não se suspendem as atividades de comércio eletrónico, nem as atividades de prestação de serviços que sejam prestados à distância, sem contacto com o público, ou que desenvolvam a sua atividade através de plataforma eletrónica.

**RESTRIÇÕES AO  
FUNCIONAMENTO DE  
ALGUNS  
ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS:**

**AUTORIZAÇÕES OU  
SUSPENSÕES EM CASOS  
ESPECIAIS**

A lista de estabelecimentos encerrados e atividades suspensas, assim como dos estabelecimentos que continuam em funcionamento poderá ser alterada por decisão do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, que poderá, caso tal se revele necessário impor o exercício de algumas das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços relativas a bens e serviços de primeira necessidade.

Adicionalmente os pequenos estabelecimentos de comércio a retalho e aqueles que prestem serviços de proximidade podem, excecionalmente, requerer à autoridade municipal de proteção civil autorização para funcionamento, mediante pedido fundamentado.

**RESTRIÇÕES AO  
FUNCIONAMENTO DE  
ALGUNS  
ESTABELECIMENTOS  
COMERCIAIS:**

**REGRAS DE SEGURANÇA E  
HIGIENE**

Nos estabelecimentos abertos ao público que se mantenham abertos devem ser observadas regras adequadas à minimização dos riscos para as pessoas, como a proibição do consumo de produtos no seu interior, a limitação da permanência das pessoas pelo tempo estritamente necessário à aquisição dos produtos e a imposição de uma distância mínima de dois metros entre pessoas.

Adicionalmente deverá ser respeitada a regra segundo a qual a ocupação máxima indicativa dos estabelecimentos será de 1 pessoa por 25 metros quadrados de área.

Finalmente, nos casos em que a atividade implique um contacto intenso com objetos ou superfícies, os responsáveis pelo espaço devem assegurar a desinfeção periódica de tais objetos ou superfícies, exceto quando ponderosas razões de segurança alimentar a tanto obstem.

A prestação do serviço e o transporte de produtos devem ser efetuados com respeito pelas regras de higiene e sanitárias definidas pelas autoridades de saúde.

Por outro lado, têm direito a ser atendidas com prioridade as pessoas sujeitas a um dever especial de proteção, bem como, profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social.

### MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS:

Mantém-se a prestação de serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção, neles se incluindo: os serviços relacionados com: água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviço de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviço de transporte de passageiros.

Adicionalmente, pode ser ordenado o funcionamento de outros serviços públicos que venham a ser considerados essenciais.

### REQUISIÇÃO CIVIL E OUTRAS IMPOSIÇÕES:

A Ministra da Saúde poderá:

- i. Emitir as ordens necessárias para garantir o fornecimento de bens e serviços nos centros de produção afetados pela escassez de produtos necessários à proteção da saúde;
- ii. Proceder à requisição temporária de instalações e estabelecimentos de qualquer natureza, bem como de quaisquer bens ou serviços e impor prestações obrigatórias a qualquer entidade, nos casos adequados e indispensáveis para a proteção da saúde pública.

Por decisão das autoridades de saúde ou das autoridades de proteção civil podem ser requisitados quaisquer bens ou serviços de pessoas coletivas de direito público ou privado, que se mostrem necessários ao combate à doença COVID-19, designadamente equipamentos de saúde, máscaras de proteção respiratória ou ventiladores, que estejam em stock ou que venham a ser produzidos a partir da entrada em vigor do presente decreto.



## RESTRIÇÕES À ENTRADA E SAÍDA DO TERRITÓRIO PORTUGUÊS:

Com o objetivo de conter a propagação do vírus, foram introduzidas diversas restrições à circulação de pessoas de e para o território português.

NÃO EXISTE QUALQUER RESTRIÇÃO GENÉRICA DE ENTRADA DE CIDADÃOS ESTRANGEIROS EM PORTUGAL, CONTINUANDO A SER EM GERAL PERMITIDA A ENTRADA A CIDADÃOS DE ESTADOS Membros DA UNIÃO EUROPEIA E DE ESTADOS ASSOCIADOS AO ESPAÇO SCHENGEN E AINDA CIDADÃOS DE ESTADOS TERCEIROS, NOS TERMOS ATÉ AGORA EM VIGOR, SUJEITO ÀS RESTRIÇÕES LEGAIS ADIANTE ELENCADAS E DAS LIMITAÇÕES PRÁTICAS A ELAS ASSOCIADAS.

### DESEMBARQUE DE NAVIOS CRUZEIRO

Estão interditados os desembarques e licenças para terra de passageiros e tripulações dos navios de cruzeiro. Esta limitação não se aplica a cidadãos portugueses ou a titulares de autorização de residência em Portugal. Em casos excepcionais e mediante autorização da autoridade de saúde é ainda permitido o desembarque de pessoas que não se incluam nestas categorias.

A interdição vigora até 9 de abril, podendo ser prorrogada, se necessário.

### CONTROLO DOCUMENTAL NAS FRONTEIRAS INTERNAS E LIMITAÇÕES NA FRONTEIRA PORTUGAL ESPANHA:

Foi introduzido temporariamente o controlo documental de pessoas nas fronteiras internas portuguesas, com início às 23h00 de 16 de março. Este controlo vigorará até às 00h00 do dia 15 de abril de 2020, sem prejuízo da sua reavaliação e eventual prorrogação.

O controlo, que será levado a cabo pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), em colaboração com as forças de segurança, deve ser adequado e proporcional de forma a reduzir o seu impacto sobre a livre circulação de pessoas.

Em paralelo foram estabelecidas várias restrições à circulação nas fronteiras entre Portugal e Espanha, entre elas, a suspensão dos voos comerciais entre Portugal e Espanha, a proibição da circulação rodoviária, nas fronteiras internas terrestres, independentemente do tipo de veículo, com exceção do transporte internacional de mercadorias, do transporte de trabalhadores transfronteiriços e da circulação de veículos de emergência e

socorro e de serviço de urgência, a suspensão da circulação ferroviária e fluvial, salvo algumas exceções, e a interdição de atracagem de cruzeiros e outras embarcações de recreio e o desembarque de pessoas.

Como referido, a circulação continua, no entanto, **a ser permitida para a entrada de cidadãos nacionais e titulares de autorizações de residência nos respetivos países, nas quais se inclui o Golden Visa.**

É ainda permitida a circulação do pessoal diplomático, das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança e a circulação:

- i. a título excepcional, para efeitos de reunião familiar de cônjuges ou equiparados e familiares até ao 1.º grau na linha reta;
- ii. Para acesso a unidades de saúde, nos termos de acordos bilaterais relativos à prestação de cuidados de saúde;
- iii. Para exercício do direito de saída do território nacional, por parte de cidadãos residentes noutro país; e
- iv. Do transporte internacional de mercadorias, do transporte de trabalhadores transfronteiriços e de veículos de emergência e socorro e de serviços de urgência.

### LIGAÇÕES AÉREAS DE FORA E PARA FORA DA UNIÃO EUROPEIA:

Por recomendação da Comissão Europeia, o Conselho Europeu extraordinário de 17 de março de 2020 aprovou a aplicação de uma restrição temporária coordenada das viagens não essenciais para a UE, por um período de 30 dias.

No seguimento desta decisão, o Governo português decidiu suspender, a partir das 00h00 do dia 18 de março de 2020 e por um período de 30 dias, as ligações aéreas de fora e para fora da União Europeia com destino a qualquer aeroporto nacional.

No entanto, serão asseguradas exceções para países fora da União Europeia que pertencem ao Espaço Schengen, para países com forte presença de comunidades portuguesas, como é o caso do Reino Unido, Canadá, Estados Unidos, Venezuela, África do Sul **e ainda para países de língua oficial portuguesa, nos quais se inclui o Brasil.**

**Em relação ao Brasil**, as rotas serão restritas a ligações aéreas a efetuar a partir do Rio de Janeiro e de São Paulo e com destino o aeroporto Humberto Delgado (Lisboa), e vice-versa, sendo suspensas todas as outras ligações aos demais aeroportos destes dois países.

As limitações acima referidas não se aplicam a voos destinados a permitir o regresso a Portugal dos cidadãos nacionais ou aos titulares de autorização de residência em Portugal (nomeadamente Golden Visa), nem aos voos destinados a permitir o regresso aos respetivos países de cidadãos estrangeiros que se encontrem em Portugal, desde que tais voos sejam promovidos pelas autoridades competentes .

Assim, no quadro destes limitações, a entrada em Portugal, pelas fronteiras aéreas externas (de fora da UE) será permitida apenas às seguintes categorias de pessoas, entre outras:

- a) Aos nacionais de um Estado Membro da União Europeia, do Liechtenstein, da Noruega, da Islândia e da Suíça (países associados ao Espaço Schengen), e membros das respetivas famílias nos termos da lei em vigor;
- b) Aos passageiros dos voos provenientes dos países de língua oficial portuguesa, da África do Sul, do Canadá, dos Estados Unidos da América, do Reino Unido e da Venezuela e desde que esteja assegurada a reciprocidade de tratamento nos países referidos aos cidadãos portugueses;
- c) Aos cidadãos titulares de autorização de residência em território português, incluindo nomeadamente autorização de residência para o desenvolvimento de atividade profissional, subordinada ou independente, para atividade altamente qualificada, para reformados e para atividade de investimento (também conhecida como Golden Visa); e
- d) Aos cidadãos que viajam por motivos profissionais urgentes devidamente comprovados.

A TAP disponibiliza um serviço de rastreio de pessoas que pretendam viajar de e para Portugal, de forma a avaliar a possibilidade de realizar voos extraordinários, nas rotas em que ainda é possível operar, nomeadamente no Brasil. A inscrição para estes efeitos poderá ser efetuada no site:

<https://tapdigital.solutions/forms/return/index.php?lang=pt>

Por último, espera-se que sejam adotadas medidas de controlo das fronteiras ao nível de toda a União Europeia, sem prejuízo de se admitirem algumas especificidades nos diferentes Estados Membros.

### **DESLOCAÇÕES ÀS REGIÕES AUTÓNOMAS DA MADEIRA E AÇORES E OUTRAS REGIÕES DO PAÍS:**

No caso de deslocações às Regiões Autónomas da Madeira e Açores, importa ainda ter em conta que foi decretada pelos respetivos Governos Regionais uma quarentena obrigatória por um período de catorze dias, independentemente do país de origem do voo, para quem chegar à região, através de qualquer um dos seus aeroportos.

No caso da Região Autónoma dos Açores, foram ainda suspensas as ligações aéreas do Grupo SATA entre todas as ilhas da Região e todas as ligações aéreas do exterior à Região, exceto os voos de transporte de carga ou casos de força maior, desde que devidamente autorizados pela Autoridade de Saúde Regional.

Adicionalmente, as autoridades regionais de saúde do continente também podem determinar a sujeição a quarentena obrigatória de cidadãos

portugueses ou estrangeiros que venham de fora de Portugal. Por exemplo, a Autoridade Regional de Saúde do Algarve já determinou quarentena obrigatória, por um período de catorze dias, para todos os cidadãos que entrem na região provenientes do estrangeiro.

## VALIDADE DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E EQUIVALENTES:

Considerando as dificuldades que as pessoas poderão enfrentar na renovação ou obtenção de documentos relevantes para o exercício de direitos, foi instituído um regime provisório de atendibilidade de documentos, cujo prazo de validade expire durante este período.

---

**AS AUTORIDADES PÚBLICAS ACEITAM, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS SUSCETÍVEIS DE RENOVAÇÃO CUJO PRAZO DE VALIDADE TENHA TERMINADO A PARTIR DO DIA 24/02/2020.**

**POR OUTRO LADO, O CARTÃO DO CIDADÃO, CERTIDÕES E CERTIFICADOS EMITIDOS PELOS SERVIÇOS DE REGISTOS E DA IDENTIFICAÇÃO CIVIL, CARTA DE CONDUÇÃO, BEM COMO OS DOCUMENTOS E VISTOS RELATIVOS À PERMANÊNCIA EM TERRITÓRIO NACIONAL, CUJA VALIDADE TERMINE A PARTIR DE 24/02/2020 SÃO ACEITES, NOS MESMOS TERMOS, ATÉ 30 DE JUNHO DE 2020.**

---

---

## DIREITOS DOS CIDADÃOS ESTRANGEIROS COM PROCESSOS PENDENTES

Foi criado um regime especial de gestão dos processos pendentes junto do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF), de forma a garantir os direitos de todos os cidadãos estrangeiros no atual contexto do estado de emergência.

ESTE REGIME, INSTITUÍDO POR DESPACHO CONJUNTO DOS MINISTROS DE ESTADO E DA PRESIDÊNCIA, DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E DA SAÚDE (DESPACHO N.º 3863-B/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020), PREVÊ REGRAS SOBRE A PERMANÊNCIA E OS DIREITOS DE CIDADÃOS ESTRANGEIROS COM PEDIDOS PENDENTES À DATA DA DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA E AINDA SOBRE A GESTÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO A EFETUAR PELO SEF:

### GESTÃO DE PEDIDOS PENDENTES

#### REGULARIDADE DA PERMANÊNCIA EM PORTUGAL

Considera-se ser regular a permanência em território nacional de cidadãos estrangeiros com processos pendentes no SEF, à data de 18 de março, formulados ao abrigo da Lei n.º 23/2007, em especial pedidos de concessão e renovação de autorizações de residência, e ao abrigo da Lei n.º 27/2008, nomeadamente pedidos de asilo.

### GESTÃO DE PEDIDOS PENDENTES

#### PROVA DO PEDIDO

Os documentos que atestam a situação dos cidadãos referidos no número anterior são os seguintes:

- **Nos pedidos relativos a autorizações de residência para exercício de atividade profissional, a autorizações de residência para exercício de atividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores e autorizações de residência para atividade de investimento (vulgo Golden Visa)** efetuados *online*: confirmação do pedido emitida pelas plataformas online do SEF;
- **Noutras situações de processos pendentes**, não efetuadas *online* designadamente concessões ou renovações de autorização de residência, seja do regime geral ou dos regimes excecionais, através de documento comprovativo do agendamento no SEF ou de recibo comprovativo de pedido efetuado.

Estes documentos são válidos perante todos os serviços públicos, designadamente para obtenção do número de utente, acesso ao Serviço Nacional de Saúde ou a outros direitos de assistência à saúde, acesso às prestações sociais de apoio, celebração de contratos de arrendamento, celebração de contratos de trabalho, abertura de contas bancárias e contratação de serviços públicos essenciais.

## GESTÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO - SEF

### AGENDAMENTO URGENTE

À semelhança de outros serviços públicos, o atendimento presencial ao público pelo SEF encontra-se limitado a situações excecionais e urgentes.

Assim, admite-se o agendamento urgente, nas seguintes situações urgentes:

- Cidadãos que necessitem de viajar ou que comprovem a necessidade urgente e inadiável de se ausentarem do território nacional, por motivos imponderáveis e inadiáveis; e
- Cidadãos a quem tenham sido furtados, roubados ou extraviados os documentos.

Para efeitos de emissão urgente de passaportes, apenas serão considerados pelo SEF os pedidos em caso de força maior ou outras urgências devidamente comprovadas.

O atendimento ao público do Gabinete de Asilo e Refugiados mantém-se aberto para a apresentação e registo de novos pedidos de proteção internacional, suspendendo-se os prazos legais nos processos de proteção internacional

## GESTÃO DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO - SEF

### AGENDAMENTO NÃO URGENTE

Os atendimentos que se encontram previstos no Sistema Automático de Pré-Agendamento (SAPA) e noutros sistemas utilizados pelo SEF são suspensos, procedendo-se ao reagendamento em bloco de todos os agendamentos que estavam previstos até ao dia 27 de março de 2020, a partir do dia 1 de julho de 2020, por ordem cronológica, garantindo a igualdade de tratamento entre cidadãos estrangeiros.

## DONATIVOS DE EMPRESAS E PARTICULARES

No atual contexto de combate à pandemia, têm-se multiplicado os donativos a hospitais e outras entidades envolvidas na prestação de cuidados de saúde às vítimas do vírus.

ESTES DONATIVOS PODERÃO BENEFICIAR DO REGIME FISCAL APLICÁVEL AO MECENATO, NOS SEGUINTE TERMOS:

### BENEFÍCIO FISCAL EM SEDE DE IRC EMPRESAS

Os donativos – em dinheiro ou espécie – realizados por entidades residentes e estabelecimentos estáveis de entidades não residentes sujeitos a Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas Português (IRC) efetuados ao Estado Português, Regiões Autónomas e autarquias locais e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, bem como a associações de municípios e freguesias, e ainda fundações em que aqueles participem no património inicial:

- são considerados gastos dedutíveis para efeitos fiscais, ainda que não se trate de uma despesa efetuada com o objetivo de obter o lucro; e
- são majorados em 140% quando se destinem exclusivamente à prossecução de fins de carácter social.

Podem ainda beneficiar de um regime semelhante os donativos efetuados a instituições particulares de utilidade social (IPSS), pessoas coletivas de utilidade pública e outras entidades de natureza idêntica.

### BENEFÍCIO FISCAL EM SEDE DE IRS PARTICULARES

Os donativos – em dinheiro ou espécie – acima especificados quando realizados por pessoas singulares residentes em Portugal são dedutíveis à coleta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares Português (IRS) num valor correspondente a 25% do valor do donativo.

Os donativos efetuados a instituições particulares de utilidade social (IPSS), pessoas coletivas de utilidade pública e outras entidades de natureza semelhante podem beneficiar de uma dedução semelhante, mas até ao limite de 15% da coleta.



## IVA

Regra geral, os donativos em espécie – nomeadamente de equipamentos ou serviços – adquiridos por empresas ou outros sujeitos passivos de IVA e em relação aos quais houve dedução de IVA implicam a liquidação de IVA (ainda que suportado excecionalmente pelo mecenas).

Contudo, estão isentas de IVA as transmissões de bens a título gratuito efetuadas a favor (i) do Estado, (ii) de instituições particulares de solidariedade social e (iii) de organizações não governamentais sem fins lucrativos, para posterior colocação à disposição de pessoas carenciadas.

Nos termos do Despacho n.º 122/2020-XXII, de 24/03, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, consideram-se, para este efeito, como pessoas carenciadas aqueles que estiverem a receber cuidados de saúde no contexto da pandemia, as quais são consideradas como vítimas de catástrofe.

A isenção aplica-se ainda que os bens se mantenham na propriedade dos organismos que os recebem.

Esta isenção é completa, permitindo-se assim que seja dedutível o IVA suportado pelo mecenas na sua aquisição nos termos gerais.

## PLATAFORMA COLABORAR COM O SNS

Com o objetivo de incentivar e organizar os donativos dirigidos ao Serviço Nacional de Saúde (SNS), o Ministério da Saúde criou uma área no site COVID-19 | ESTAMOS ON dedicado a quem quiser ajudar o SNS, no combate à pandemia.

Para ajudar, terá de aceder a esta área e preencher um formulário com a identificação do mecenas e respetivos contactos e, se for o caso, o tipo de apoio pode dar.

## MEDIDAS DE APOIO ÀS PESSOAS E EMPRESAS

Em paralelo com as medidas de segurança adotadas, o Governo tem vindo a tomar medidas de apoio às empresas e aos trabalhadores, incluindo a flexibilização do cumprimento de algumas obrigações de natureza fiscal.

Para mais informações em matéria fiscal, poderá aceder ao nosso BOLETIM FISCAL clicando [aqui](#).

---

## CONTACTOS COM OS SERVIÇOS PÚBLICOS

---

### COVID-19 | ESTAMOS ON

Com o objetivo de concentrar a informação sobre as medidas de prevenção e contenção do coronavírus a prestar aos cidadãos num só sítio, foi criado o site [covid19estamoson.gov.pt/](https://covid19estamoson.gov.pt/) e uma aplicação com o mesmo nome.

As duas plataformas apresentam um vasto número de informações úteis sobre saúde pública, medidas legislativas e de outra natureza tomadas pelas instituições, formas de contacto com as instituições, exercício de direitos e formas de contribuir e apoiar as instituições.

### LINHA SNS 24

Para triagem de sintomas e esclarecimento de dúvidas sobre COVID-19 está disponível a Linha SNS 24 (+ 351 808 24 24 24). Para esclarecimentos de dúvidas sobre a COVID-19 tem ainda disponível o Canal SNS 24 ([atendimento@SNS24.gov.pt](mailto:atendimento@SNS24.gov.pt)).

### LINHA DE EMERGÊNCIA COVID-19 MNE

Com o objetivo de dar apoio a cidadãos portugueses no estrangeiro e necessitem de ajuda para regresso a Portugal, o Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) criou a linha de emergência COVID-19. O contacto pode ser feito por endereço de e-mail ([covid19@mne.pt](mailto:covid19@mne.pt)) e telefone (+351 217 929 755), disponível em dias úteis, entre as 9h e as 17h, e, fora deste horário, será complementada pela atividade do Gabinete de Emergência Consular (GEC) em funcionamento 24 horas por dia.

### CANAL DE ACESSO ELETRÓNICO AOS SERVIÇOS DO ESTADO

Em virtude da situação atual estão suspensos os serviços públicos de atendimento presencial, salvo situações excecionais. Em especial, as lojas de cidadão estão encerradas, mantendo-se o atendimento presencial mediante marcação na rede de balcões dos diferentes serviços, bem como a prestação de serviços através de meios digitais.

Sem prejuízo e com o objetivo de facilitar o contacto das pessoas com os serviços públicos foi reforçado o acesso online a vários serviços através do site <https://eportugal.gov.pt/>.

 **SERVIÇO DE  
ESTRANGEIROS E  
FRONTEIRAS**

Como referido, o atendimento ao público pelo SEF foi restringido. No entanto, o site oficial do SEF continua operacional com um conjunto de informações úteis que poderá aceder em <https://www.sef.pt/pt/Pages/homepage.aspx>.

## CONTACTOS

---



**Filipe Romão**  
+351 919 618 84 67  
filipe.romao@uria.com



**Marta Pontes**  
+351 916 32 26 01  
marta.pontes@uria.com



**António Castro Caldas**  
+351 917 71 27 44  
antonio.caldas@uria.com



**Cláudia Reis Duarte**  
+ 351 917 71 01 91  
claudia.reisduarte@uria.com

A informação contida no presente Boletim é de caráter geral e não constitui assessoria jurídica.

BARCELONA  
BILBAO  
LISBOA  
MADRID  
PORTO  
VALENCIA  
BRUXELLES  
FRANKFURT  
LONDON  
NEW YORK  
BOGOTÁ  
BUENOS AIRES  
CIUDAD DE MÉXICO  
LIMA  
SANTIAGO DE CHILE  
BEIJING